

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

80954/14.6YIPRT.P1

Data do documento

15 de dezembro de 2016

Relator

Aristides Rodrigues De Almeida

DESCRIPTOR

Caso julgado > Embargos à insolvência

SUMÁRIO

I - Ao contrário do que sucede no novo Código de Processo Civil para os embargos à execução (art. 732.º, n.º 3) e para os embargos de terceiro (art. 349.º) não existe norma legal que estabeleça que a decisão de mérito dos embargos à insolvência constitua caso julgado quanto à existência do crédito do credor requerente da insolvência do devedor.

II - A tramitação, instrução e decisão dos embargos à insolvência diferem suficientemente da do processo comum declarativo para tornar duvidoso que a decisão de mérito possua nesse aspecto a segurança indispensável à formação do caso julgado com efeitos exteriores ao processo de insolvência.

III - Para a verificação da excepção da autoridade do caso julgado é necessário que na nova acção os mesmos sujeitos (do direito) pretendam discutir de novo o mesmo facto jurídico (a mesma causa de pedir) para o mesmo efeito jurídico (a efectivação de um direito).

Fonte: <http://www.dgsi.pt>